



## PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando:

Que compete à FPDD a articulação com os organismos e institutos estatais no que concerne ao Desenvolvimento Desportivo;

Que, de acordo com o ponto 1 do artº 16º da Lei 5/2007 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), são direitos desportivos exclusivos das Federações Nacionais a atribuição de títulos desportivos, de nível nacional ou regional e só estas podem organizar seleções nacionais.

Que, de acordo com o Artigo 5º dos Estatutos da FPDD, "Fins", a FPDD é a entidade que tutela o desporto para as pessoas com deficiência em articulação com as Associações Nacionais por área de deficiência suas filiadas, tendo por objetivos, entre outros, a representação do desporto para as pessoas com deficiência, com as Associações Nacionais por área de deficiência, junto das organizações congéneres estrangeiras, internacionais e comunitárias, designadamente com as Organizações Internacionais de Desporto por Deficiências (IOSD's) e Federações Internacionais (IF's);

Que a Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual (ANDDI-Portugal) tem contribuído, com méritos reconhecidos, para o desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência intelectual, sendo-lhe reconhecida a capacidade organizativa.

Que diversos agentes ligados à ANDDI-Portugal ocupam posições de relevo em organismos internacionais do desporto para pessoas com deficiência intelectual;

Que, ao longo dos anos, a efetiva representação da FPDD nas IOSDs com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência intelectual tem sido informalmente delegada nos dirigentes da ANDDI;

Que, tendo em vista que a FPDD pode celebrar protocolos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objetivos.

Que se impõe uma clarificação formal das formas de representação internacional da FPDD, no âmbito nomeadamente, do processo de integração das modalidades nas relevantes federações unidesportivas.

É celebrado um protocolo de cooperação entre:

A Federação Portuguesa de Desporto para pessoas com Deficiência, adiante apresentada pela sigla FPDD, sediada na Rua Presidente Samora Machel, Lote C, Loja Direita, R/C, 2620-061 Olival Basto, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge Ribeiro Lopes e Vice-presidente José Rui Costa Pereira

e

A Associação Nacional de Desporto para Pessoas com Deficiência Intelectual, adiante apresentada pela sigla ANDDI-Portugal, sediada na Rua Prof, Angélica Rodrigues, nº46, sala 7, Vilar de Paraíso – Vila Nova de Gaia, representada pelo Presidente, Fausto José da Cruz Pereira e pelo Vice-presidente José Manuel Costa Pereira;

com as seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

1. O presente Protocolo tem por objetivo delegar formalmente a representação da FPDD na INAS e na SU-DS na ANDDI-Portugal.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Competências da FPDD)**

Compete à FPDD:

1. Informar os organismos internacionais da delegação de representação aqui formalizada, esclarecendo que, não obstante, mantém o estatuto de associado efetivo;
2. Assegurar o pagamento das quotas anuais nas IOSDs INAS, INAS-Europa e SUDS;
3. Apoiar e divulgar todas as iniciativas no âmbito das IOSD da área intelectual;
4. Auscultar a ANDDI no processo de constituição das seleções nacionais no que concerne aos quadros competitivos mundiais e europeus organizados pela INAS e pela SU-DS.
5. Registrar os praticantes de alto rendimento indicados pela ANDDI-Portugal junto do IPDJ.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Competências da ANDDI-Portugal)**

Compete à ANDDI-Portugal:

1. Representar e zelar pelos interesses dos atletas portugueses com Deficiência Intelectual e Síndrome de Down junto dos organismos internacionais;
2. Efetuar as inscrições e gestão dos processos dos atletas nas IOSDs da área intelectual e pagamento das taxas inerentes, dando conhecimento à FPDD dos atletas envolvidos e respetivas modalidades;
3. Reportar à FPDD as ações desenvolvidas no âmbito das IOSD da área intelectual, dando conhecimento de todo o fluxo de informação relevante;
4. Informar a FPDD dos praticantes com condições de aceder ao regime de alto rendimento e fornecer listagens atualizadas dos praticantes inscritos nas *master lists* publicadas por estas entidades.

### **Cláusula 5ª**

#### **(Período de vigência)**

1. O presente Protocolo tem a duração de um ano terminando a 31 de dezembro de 2015, renovando-se automaticamente por igual período, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
2. A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de receção e com uma antecedência mínima de noventa dias.

**Cláusula 7ª**

**(Alteração e revisão do protocolo)**

Toda e qualquer alteração ou revisão ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.


**Cláusula 8ª**

**(Entrada em vigor)**

O presente Protocolo entra no dia 1 de janeiro de 2015.

*Este protocolo é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos dois outorgantes e assinado de forma livre, esclarecida e de boa-fé, rubricando-se cada uma das páginas.*

**O Presidente da FPDD**

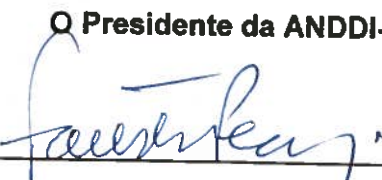
  
\_\_\_\_\_  
(Mário Jorge Ribeiro Lopes)

**O Vice-presidente da FPDD**

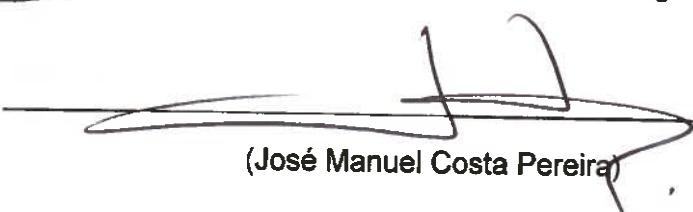
  
\_\_\_\_\_  
(José Rui Costa Pereira)

**O Presidente da ANDDI-Portugal**



  
\_\_\_\_\_  
(Fausto José da Cruz Pereira)

**O Vice-presidente da ANDDI-Portugal**

  
\_\_\_\_\_  
(José Manuel Costa Pereira)